

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000857/2009**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2009**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032326/2009**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011271/2009-92**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

ENERI ROSO, CNPJ n. 90.073.610/0001-08, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ENERI ROSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado receberá salário inferior ao piso de R\$ 538,04 (quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustou os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2009 em 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2009, sobre todas as faixas salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Após 90 (noventa) dias o salário passará a ser R\$ 556,06 (quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa acordante se compromete a manter um plano de carreira para os funcionários da empresa, com estrutura de cargos e salários definida.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá um adicional de 3% (três por cento), para todos os trabalhadores que trabalham na empresa a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre salário e o benefício pago pela Previdência Social até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença, na razão de 9% (nove por cento) do salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras que excederem as duas primeiras diárias, serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 5:00 horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

A empresa concederá a todos os trabalhadores um PLR de R\$ 70,00 (setenta reais) para os trabalhadores que tiverem um número limite de faltas sem justificativa nas seguintes condições:

- 1º) 2 faltas – participação 95% dos lucros no exercício
- 2º) 3 faltas – participação 85% dos lucros no exercício
- 3º) 4 faltas – participação 80% dos lucros no exercício
- 4º) 5 faltas – participação 50% dos lucros no exercício
- 5º) acima de 5 faltas perde o direito na participação nos lucros.

Esta participação será paga no 5º dia útil de Março de 2010.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e 2 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato suscitante, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho, compensando com diminuição em outro dia, dentro da mesma quinzena, sem acréscimo salarial.

Parágrafo único: A compensação acima deve ser feita nas 110:00 (cento e dez) horas quinzenais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Em dias de provas semestrais e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenham acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário-base de todos os empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de julho de 2009.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

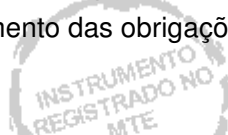
A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.





OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

ENERI ROSO
EMPRESÁRIO
ENERI ROSO